



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones: 226-2226 e 226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CGC 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

LEI N° 737, 28/05/2003

LEI N° 737/2003

“ Que proíbe o uso de
Capacete e similares com viseira
escura, e dá outras providencias”

Faço saber, que a Câmara Municipal de Ladário **Aprovou**, e eu,
Prefeito Municipal, **Sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o uso de viseira que não seja de cor branca em capacetes e similares;

Art. 2º - Será multado em cinco UFERMS a infração do artigo 1º dessa Lei, e a reincidência em cinquenta por cento a mais do valor anterior da última multa, se efetuada no período de um ano, sendo o veículo recolhido ao órgão competente;

Art. 3º - A multa será recolhida ao erário municipal;

Art. 4º - A Prefeitura, órgão responsável pelo recolhimento da multa, deverá fazer convênio com as polícias civil e militar do Município para aplicação desta Lei, devendo regulamenta-la no prazo de cinquenta dias;

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor trinta dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Ladário – MS, em 28 de Maio de 2003.

JOSÉ FRANCISCO MENDES SAMPAIO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones: 226-2226 e 226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CGC 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

LEI N° 737, 28/05/2003

LEI N° 737/2003

“ Que proíbe o uso de
Capacete e similares com viseira
escura, e dá outras providencias”

Faço saber, que a Câmara Municipal de Ladário **Aprovou**, e eu,
Prefeito Municipal, **Sanciono** a seguinte **Lei**:

Art. 1º - Fica proibido o uso de viseira que não seja de cor branca em capacetes e similares;

Art. 2º - Será multado em cinco UFERMS a infração do artigo 1º dessa Lei, e a reincidência em cinquenta por cento a mais do valor anterior da última multa, se efetuada no período de um ano, sendo o veículo recolhido ao órgão competente;

Art. 3º - A multa será recolhida ao erário municipal;

Art. 4º - A Prefeitura, órgão responsável pelo recolhimento da multa, deverá fazer convênio com as polícias civil e militar do Município para aplicação desta Lei, devendo regulamenta-la no prazo de cinquenta dias;

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor trinta dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Ladário – MS, em 28 de Maio de 2003.

JOSÉ FRANCISCO MENDES SAMPAIO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones: 226-2226 e 226-1007 (Fax)
R. Corumbá. Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CGC 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

LEI Nº 737, 28/05/2003

LEI Nº 737/2003

“ Que proíbe o uso de
Capacete e similares com viseira
escura, e dá outras providencias”

Faço saber, que a Câmara Municipal de Ladário **Aprovou**, e eu,
Prefeito Municipal, **Sanciono** a seguinte **Lei**:

Art. 1º - Fica proibido o uso de viseira que não seja de cor branca em capacetes e similares;

Art. 2º - Será multado em cinco UFERMS a infração do artigo 1º dessa Lei, e a reincidência em cinquenta por cento a mais do valor anterior da última multa, se efetuada no período de um ano, sendo o veículo recolhido ao órgão competente;

Art. 3º - A multa será recolhida ao erário municipal;

Art. 4º - A Prefeitura, órgão responsável pelo recolhimento da multa, deverá fazer convênio com as polícias civil e militar do Município para aplicação desta Lei, devendo regulamenta-la no prazo de cinquenta dias;

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor trinta dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Ladário – MS, em 28 de Maio de 2003.

JOSÉ FRANCISCO MENDES SAMPAIO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones: 226-2226 e 226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CGC 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

LEI Nº 737, 28/05/2003

LEI Nº 737/2003

“ Que proíbe o uso de
Capacete e similares com viseira
escura, e dá outras providencias”

Faço saber, que a Câmara Municipal de Ladário **Aprovou**, e eu,
Prefeito Municipal, **Sanciono** a seguinte **Lei**:

Art. 1º - Fica proibido o uso de viseira que não seja de cor branca em capacetes e similares;

Art. 2º - Será multado em cinco UFERMS a infração do artigo 1º dessa Lei, e a reincidência em cinquenta por cento a mais do valor anterior da última multa, se efetuada no período de um ano, sendo o veículo recolhido ao órgão competente;

Art. 3º - A multa será recolhida ao erário municipal;

Art. 4º - A Prefeitura, órgão responsável pelo recolhimento da multa, deverá fazer convênio com as polícias civil e militar do Município para aplicação desta Lei, devendo regulamenta-la no prazo de cinquenta dias;

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor trinta dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Ladário – MS, em 28 de Maio de 2003.

JOSÉ FRANCISCO MENDES SAMPAIO
Prefeito Municipal